DECRETO MUNICIPAL N. 100 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação para emissão e validade do Alvará de Localização e Funcionamento."

O **Prefeito Municipal de Garuva**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 026/2005 de 23 de dezembro de 2005, e Decreto 07/2006 de 20 de Janeiro de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido após a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária

b) Atestado de Funcionamento aprovado e expedido pelo Corpo de Bombeiros

c) Atestado de Funcionamento aprovado e expedido pela Secretaria de Saneamento Ambiental

d) Quitação da guia do TLL – Taxa de Licença e Localização

§ 1º - Solicitar o HABITE-SE, quando do não cadastramento.

~~**§ 2º** - Quando a empresa estiver localizada às margens da Rodovia Federal BR 101, apresentar autorização da Auto Pista Litoral Sul de viabilidade para a atividade, exceto se a empresa estiver estabelecida anterior à 01 de julho de 2008.~~ (Alterado pelo Decreto nº. 282/2013 e Revogado pelo Decreto nº 12/2014)

~~**§ 3º** - Quando a empresa estiver localizada às margens da Rodovia Estadual SC 412 e SC 415, apresentar autorização do DEINFRA de viabilidade para a atividade, exceto quando a sede do estabelecimento estiver sido instalada antes da construção da Rodovia.~~ (Alterado pelo Decreto nº. 282/2013 e Revogado pelo Decreto nº 12/2014)

§ 4º - Quando for empresa de revenda de Gás GLP, deve-se ter registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo) e autorização da mesma .

Prefeitura Municipal de Garuva
CGC 83.102.848/0001-59 - Fone/Fax 3445-8200/3445-8242 – email:pmgaruva@garuva.sc.gov.br
Av. Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC – CEP 89248-000

§ 5º - Quando for empresa de representação comercial, deverá apresentar o registro no CORE – Conselho Regional dos Representantes comerciais do estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Para cálculo da Taxa do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, fica determinado:

PORTE	FAIXA INICIAL Quantidade em UFM	Faturamento Anual Em UFM
MICROEMPRESA	50,0000	Até 100000,0000
Pequena empresa – EPP	150,0000	Até 200000,0000
Médio Porte	240,0000	Até 420000,0000
Grande Porte	450,0000	Acima de 420000,0000

Parágrafo Único – O Faturamento das empresas será compreendido do período de Novembro do ano anterior a outubro do ano em exercício.

Art. 3º - A Taxa do ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, será cobrado em quota única, sendo no dia 10 de março.

Art. 4º - O ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, terá validade até o dia o dia 31 de março do ano subseqüente.

Parágrafo Único – Fica determinado o período de 01 de janeiro a 31 de março para providências relativas a entrega da documentação necessárias para a emissão do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO do ano em exercício.

Art. 05º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 61/2013.

Art. 06º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Garuva
CGC 83.102.848/0001-59 - Fone/Fax 3445-8200/3445-8242 – email:pmgaruva@garuva.sc.gov.br
Av. Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC – CEP 89248-000